

Ambientais. Não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente, CITA-O (art. 361, CPP) para tomar conhecimento da presente ação penal e OFERECER RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo de 15 (quinze) dias fixado neste edital. Fica o citando ciente de que deverá constituir advogado ou assistência judiciária gratuita, para defendê-lo e, caso não o faça no prazo assinalado, o Juiz de Direito nomeará defensor para oferecer a resposta escrita. Fica, ainda, ciente de que o não comparecimento implicará suspensão do processo e do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 312 do CPP). Para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário Oficial da União". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum de São Sebastião-DF, Centro de Múltiplas Atividades - CMA, Lote 04, Centro, São Sebastião - DF, Telefone: (61) 3103-2802 Fax: (61) 3103-0518. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 h. Dado e passado São Sebastião - DF, sexta-feira, 30/09/2016 às 18h40. Eu, LILIAN FARIA DE SOUSA, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação do MM. Juiz. São Sebastião - DF.

CARLOS ALBERTO SILVA

**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DE ÁGUAS CLARAS
VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI
DE ÁGUAS CLARAS**

EDITAIS DE CITAÇÃO
Prazo de 15 Dias

DOUTOR GILMAR RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras/DF, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que FRANKLIN REZENDE KUSANO, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 22/01/1992, filho de Ismael Rezendes Vieira e Renata Akiko Kusano, portador da CI nº 2541583 SSP/DF, fica CITADO pelo presente edital da acusação referente à ação penal nº 2016.16.1.003834-8, Inquérito Policial nº 512/2016-21ºDP, deste Juízo, situado na Quadra 202, Lote 01, Águas Claras/DF, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, visto ter sido denunciado como incurso nas penas do art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, uma vez que, conforme a denúncia, "(...) No dia 09 de junho de 2016, quinta-feira, por volta das 18h30, na Rua 24, próximo à Estação do Metrô, Águas Claras Norte/DF, o denunciado, estando previamente ajustado, em unidade de desígnios e com um indivíduo não identificado, de forma livre e consciente, subtraíu para si, mediante grave ameaça contra pessoa exercida com emprego de arma branca tipo faca, uma mochila, da marca Republic-Vix, contendo em sua interior, R\$ 9,00 (nove reais) em espécie, uma carteira de bolso, um óculos de grau e dois aparelhos celulares marcas Samsung e LG, descritos no auto de apresentação e apreensão de fl. 16 e pertencentes a Matanias Batista de Paula. Com efeito, nas circunstâncias de tempo e de lugar anunciadas, a vítima caminhava em via pública quando foi abordado pelo denunciado e outro indivíduo não identificado ("Peção"). O denunciado exibiu a faca que trazia à cintura, anunciou o assalto e, terminou que a vítima entregasse a mochila. Antes mesmo que a vítima obedecesse, o denunciado e seu comparsa tomaram posse da mochila. Em seguida, ambos empreenderam fuga correndo pela via. A vítima passou a gritar e a pedir ajuda, enquanto perseguiu os assaltantes, atraindo a atenção de transeuntes que por ali passavam, os quais acionaram a polícia. Uma guarnição da polícia que efetuava patrulhamento na região atendeu ao chamado e logrou prender o denunciado que havia se escondido no interior de um lote nas imediações do local do crime. O comparsa não foi localizado. A mochila e os pertences da vítima foram resgatados e restituídos à vítima. (...) Devendo o acusado responder por escrito, por meio de advogado, a acusação retro mencionada, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal. Caso o acusado não possua advogado, ou não tenha condições financeiras para constituir-lo, deverá comparecer dentro do prazo acima destacado à Defensoria Pública local ou Núcleo de Práticas Jurídicas desta Circunscrição, para que seja providenciada sua defesa escrita. Dado e passado nesta cidade de Águas Claras/DF, aos dez de outubro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, ITAMAR SOUZA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscreve

DOUTOR GILMAR RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras/DF, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que ADRIANA ROCHA, brasileira, CI nº 2027062 SSP/DF, CPF nº 703.973.251-34, nascida em 11/10/1978, natural de Brasília/DF, filha de Maria de Lourdes Rocha, fica CITADO pelo presente edital da acusação referente à ação penal nº 2016.16.1.006085-0, Inquérito Policial nº 470/2015-26ºDP, deste Juízo, situado na Quadra 202, Lote 01, Águas Claras/DF, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, visto ter sido denunciado como incurso nas penas do artigo 171, caput, do Código penal, uma vez que, conforme a denúncia, "(...) Entre os dias 27 de novembro de 2014 e 30 de dezembro de 2014, na QS 05, Rua 111, Casa 04, Águas Claras/DF, a denunciada, agindo de forma consciente e voluntária, obteve para si vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo e mantendo em erro, mediante artifício, ardil e fraude a vítima Adalgisa Barroso Fernandes, ao preencher um cheque de titularidade da vítima Mario Basílio da Silva, sem autorização deste, e,

após, repassá-lo a Adalgisa Barroso Fernandes, obtendo R\$ 800,00 (oitocentos reais) em espécie. Nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, a denunciada, de posse do cheque nº 00014, vinculado a conta-corrente 0002743-4, da Caixa Econômica Federal, preencheu a respectiva cártula no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), datou-a e assinou em nome de Mario Basílio da Silva, titular da respectiva conta e sem autorização deste. Posteriormente, a denunciada procurou Adalgisa Barroso Fernandes e, alegando falta de recursos para pagar o aluguel, repassou-lhe o cheque. Em troca, a denunciada recebeu R\$ 800,00 (oitocentos reais) em espécie, ficando o restante a ser repassado posteriormente. De posse do cheque, Adalgisa tentou depositá-lo por duas vezes, contudo não obteve êxito por insuficiência de fundos. As tentativas de depósito foram comunicadas a vítima por meio de sua agência bancária, o qual constatou que a assinatura constante na cártula não era similar a presente no banco. Deste modo, a vítima retirou o cheque e comunicou o fato à polícia, apresentando a cártula, bem como o respectivo comprovante de depósito nominal a Adalgisa Barroso Fernandes (fls. 15 e 16). Em delegacia, a denunciada alegou que recebeu o cheque de uma cliente, assinado e preenchido com o valor, contudo não se recordava se o cheque já estava datado. Todavia, o exame grafoscópico às fls. 24-27 concluiu que a assinatura e os grafismos de preenchimento (exceto o grafismo "Adalgisa B Fernandes") apostos no cheque foram produzidos pelo punho da denunciada. (...) Devendo o acusado responder por escrito, por meio de advogado, a acusação retro mencionada, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal. Caso o acusado não possua advogado, ou não tenha condições financeiras para constituir-lo, deverá comparecer dentro do prazo acima destacado à Defensoria Pública local ou Núcleo de Práticas Jurídicas desta Circunscrição, para que seja providenciada sua defesa escrita. Dado e passado nesta cidade de Águas Claras/DF, aos dez de outubro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, ITAMAR SOUZA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscreve

DOUTOR GILMAR RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras/DF, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que MANOEL MESSÍAS DE SOUZA DE JESUS, brasileiro, natural de Serra Dourada/BA, com a profissão de pedreiro, casado, nascido em 08/02/1973, filho de José Souza de Jesus e Salviana de Souza Jesus, portador da cédula de identidade nº 2728696 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 694.481.081-68, fica CITADO pelo presente edital da acusação referente à ação penal nº 2016.16.1.001059-9, Inquérito Policial nº 389/2016-21ºDP, deste Juízo, situado na Quadra 202, Lote 01, Águas Claras/DF, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, visto ter sido denunciado como incurso nas penas do artigo 306, §1º, inciso I, e artigo 309, ambos da Lei nº 9.503/97, uma vez que, conforme a denúncia, "(...) FATO 01: No dia 02 de maio de 2016 (segunda-feira), por volta das 00h40, na QS 03, em via pública, próximo ao Hipermercado Extra, Águas Claras/DF, o denunciado, de forma livre e consciente, conduziu o veículo FORD/RANGER LX, cor cinza, placa JIG-4354/DF, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, apresentando concentração da substância por litro de ar alveolar superior a 0,3 miligramas. FATO 02: Nas mesmas circunstâncias de tempo e local anunciadas, o denunciado, de forma livre e consciente, conduziu o veículo acima descrito, em via pública, sem a devida Habilitação ou Permissão gerando perigo de dano, consistente em trafegar realizando manobras em "zigue-zague" (fl. 02). Nas circunstâncias de tempo e de local acima anunciadas, o denunciado, na condução do FORD RANGER, trafegava pela via pública, realizando manobras de zigue zague, momento em que a viatura da polícia, com as sirenes ligadas, deu ordem de parada. Durante a abordagem, o denunciado, que apresentava sinais de embriaguez com desorientação motora, afirmou não possuir a devida habilitação para conduzir veículo automotor. Em seguida, instado a se submeter ao teste de alcoolemia por meio de aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro), o acusado aceitou prontamente. Realizado exame de alcoolemia, restou verificado que o denunciado apresentava em seu organismo 1,08 mg de álcool por litro de ar alveolar, portanto superior ao limite legal, conforme teste nº 03494, acostado à fl. 12. Com isso, ele foi encaminhado à Central de Flagrantes para a lavratura do respectivo auto de prisão. (...) Devendo o acusado responder por escrito, por meio de advogado, a acusação retro mencionada, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal. Caso o acusado não possua advogado, ou não tenha condições financeiras para constituir-lo, deverá comparecer dentro do prazo acima destacado à Defensoria Pública local ou Núcleo de Práticas Jurídicas desta Circunscrição, para que seja providenciada sua defesa escrita. Dado e passado nesta cidade de Águas Claras/DF, aos onze de outubro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, ITAMAR SOUZA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscreve

GILMAR RODRIGUES DA SILVA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO**

**EDITAL Nº 12, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO - 2016**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ANA MARIA SOARES DE MORAES, PRESIDENTE SUPLENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, torna público o Resultado Final do Concurso, conforme Capítulo I, Seção III da Resolução nº 75, de 12 de Maio de 2009 do Conselho Nacional de Justiça, e item 13 do Edital de Abertura:

1 - Divulgação do Resultado Final do Concurso na seguinte ordem: classificação, nome e média final do candidato:

CLAS.	NOME	MÉDIA FINAL
1º	BIANCA DA ROCHA DALLA VEDOVA	5.905
2º	NARA DUARTE BARROSO CHAVES	5.861
3º	DALILA SOARES SILVEIRA	5.749

ANA MARIA SOARES DE MORAES

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO**

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 58/2016**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 11/10/2016 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme e detecção de incêndio do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa e Creche do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Total de Itens Licitados: 00004 Novo Edital: 13/10/2016 das 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Marquês de São Vicente, Nº 121 Bloco A - 7º Andar Barra Funda - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 13/10/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/10/2016, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

KATYANE SOARES BRINGHENTI

Diretor da Coordenadoria de Compras e Licitações

(SIDE - 11/10/2016) 080010-00001-2016NE000036

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41. CONTRATADO: MARCELO AUGUSTO AMARAL - CPF 844.553.066-68. OBJETO: Serviços de auditoria médica, com foco em gestão de plano de saúde, para avaliação econômico-financeira do Plano Unipart Flex nº de registro ANS 459585098, referente ao contrato 13SR023, firmado com a UNIMED BH. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93 e Processo e-PAD 12018/2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 084953-339036. NOTA DE EMPENHO: 2016NE001188, emitida em 21.09.2016. VALOR TOTAL: R\$ 25.500,00. VIGÊNCIA: De 21.09.2016 a 20.03.2017. DATA DA ASSINATURA: 21.09.2016. SIGNATÁRIOS: Ricardo Oliveira Marques (pelo contratante) e Marcelo Augusto Amaral. 16SR019 - e-PAD 29035/2016.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016**

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região informa a homologação do PE-13/2016 (serviços de análise e diagnóstico da qualidade do ar), adjudicado à empresa Ambiental Analysis de Ambientes Ltda., CNPJ:06.164.913/0001-20.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2016.
ANDRÉ LUIZ MORAIS MASCARENHAS
Secretário de Licitações e Contratos

**DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Convênio. CONVENIENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41. CONVENIADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/0001-04. OBJETO: Troca e processamento de arquivos eletrônicos entre as instituições, para efetivação de depósitos e respectivos levantamentos de valores, excetuados os depósitos recursais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93 e Processo e-PAD 9014/2016. VIGÊNCIA: 05 anos, a partir de 11/10/2016. DATA DA ASSINATURA: 11/10/2016. SIGNATÁRIOS: Júlio Bernardo do Carmo (pelo conveniente) e Ronaldo José Gouvêa Roggini (pelo conveniado). 16CN025 - e-PAD 29873/2016.